



Homologado em 17/10/2018, DODF nº 199, de 18/10/2018, p. 46.
Portaria nº 335, de 18/10/2018, DODF nº 201, de 22/10/2018, p. 8.

PARECER Nº 179/2018-CEDF

Processo nº 084-000435/2016

Interessado: **Creche e Pré-escola Criança Feliz**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2023, a Creche e Pré-escola Criança Feliz; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo autuado em 14 de julho de 2016, de interesse da Creche e Pré-escola Criança Feliz, situada na Quadra 8, Lote Especial nº 2, Sobradinho – Distrito Federal, mantida por Cleomar Militão de Oliveira – ME, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de credenciamento e autorização para a oferta da educação infantil – creche para criança de 2 e 3 anos de idade e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, além da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl.1.

Registra-se que a instituição educacional iniciou suas atividades educacionais em 2016, sem amparo legal, infringindo assim o disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

II – ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação e Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF, e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexos aos autos:

- Requerimento, fl.1.
- Declaração Patrimonial, fl. 5.
- Contrato de Locação Comercial, fls. 6 a 13, 105 a 112.
- Carta de Habite-se, fl. 15.
- Autorização de Funcionamento, fls.16 e 113.
- Regimento Escolar, fls. 54 a 66.
- Laudo/Parecer Técnico-Profissional, fls. 69, 73 a 75, 85 a 88.
- Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, fls. 72 e 89.
- Projeto Arquitetônico, fls. 77 a 78.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Diligências Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 83, 103, 121, 126.
- Relatórios de Supervisão *in loco*, fls. 92 a 97, 100.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fl. 114.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 125.
- Relação de mobiliário, fls. 131 a 133.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 136 a 141.
- Diligência CEDF, fls. 144 a 147.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 154.
- Proposta Pedagógica, fls. 156 a 173.

Das condições físicas da instituição educacional

Registra-se que a instituição educacional funciona em imóvel alugado, conforme Contrato de Locação Comercial, às fls. 105 a 112, com prazo de vigência de 5 (cinco) anos, iniciando-se em 1º de dezembro de 2015 até 30 de novembro de 2020. Possui Autorização de Funcionamento nº 0057/2016, emitida em 29 de junho de 2016 pela Administração Regional de Sobradinho, fls. 16 e 113, contemplando o ensino ofertado e com prazo de validade por 5 anos.

Foi emitido Laudo Técnico de Segurança, em conformidade com a Nota Técnica nº 1/2017-CEDF, com Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, fl. 72, com parecer favorável às condições físicas da instituição educacional, da mesma forma o Parecer Técnico-Profissional, fls. 85 a 88, com Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, fl. 89

Das visitas de inspeção *in loco*

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 22 de setembro e 1º de novembro de 2017, conforme relatórios acostados às fls. 92 a 97 e 100, ocasiões em que foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional, a secretaria/escrituração escolar, habilitação dos docentes, bem como prestadas orientações técnicas necessárias, as quais foram atendidas pela instituição.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica da instituição educacional, fls. 156 a 173, contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, estando em conformidade com a legislação vigente, com destaques para:

- Missão: A instituição educacional tem como missão:



oferecer uma educação integral com excelência, proporcionando ensino de qualidade voltado para a formação de cidadãos críticos, norteado por valores éticos e estéticos, no qual o lazer e o aprender estão em equilíbrio, onde a criança brinque de forma interativa e lúdica, desenvolva suas capacidades e habilidades específicas, permitindo a sua preparação para o futuro escolar e vida adulta. *(sic)*, fl. 159.

- Organização pedagógica, fls. 160 a 163. A instituição educacional oferece a educação básica na etapa da educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de 2 a 5 anos de idade, observada a idade legal para ingresso, conforme segue:

Creche

- Maternal I: para crianças de 2 anos de idade;
- Maternal II: para crianças de 3 anos de idade.

Pré-escola;

- Jardim I: para crianças de 4 anos de idade;
- Jardim II: para crianças de 5 anos de idade.

Registra-se que a instituição contempla a educação inclusiva, proporcionando efetivar atendimento educacional diferenciado, com objetivo de identificar, elaborar, organizar e providenciar os recursos pedagógicos e humanos necessários ao atendimento desta clientela, fl. 162.

- Organização curricular, fls. 163 a 167.

O currículo da educação infantil organiza-se por âmbitos de experiências, eixos, blocos, linguagens, em forma de projetos pedagógicos que contemplam atividades lúdicas, oficinas de produção textual, disciplina os princípios e valores morais e espirituais, natação e inglês.

- Processos de acompanhamento controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 169 .

A avaliação, na educação infantil, é realizada através da observação contínua das atividades realizadas, sem o objetivo de promoção, sendo o registro em fichas, expresso em relatórios semestrais, apresentado aos responsáveis.

Do Regimento Escolar



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



O Regimento Escolar, acostado às fls. 54 a 66, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2023, a Creche e Pré-escola Criança Feliz, situada na Quadra 8, Lote Especial nº 2, Sobradinho – Distrito Federal, mantida por Cleomar Militão de Oliveira-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) validar, com o exclusivo fim de atendimento aos estudantes irregularmente matriculados, os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2016 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- e) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 9 de outubro de 2018.

WALTER EUSTÁQUIO RIBEIRO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 9/10/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal